



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Contrato que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

Processo Digital nº 428/2020

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (21/12/2020), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor Joel Oliveira, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na Rua Antonio Fonseca, 53, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP, cep 02112-010, inscrita no CNPJ sob n.º 13.838.932/0001-50, com inscrição estadual n.º 146.183.508.111, municipal n.º 4315317-8, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.601.498.606, neste ato representada por seu titular, Sr. Daniel Rios Fonseca, RG n.º 33.814.724-X SSP/SP, CPF n.º 304.881.428-06, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 84/2020, de que trata o Processo Digital n.º 428/2020, homologado pela Secretaria Geral de Administração em decisão publicada no Diário Oficial do Estado aos 16/12/2020, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, o Ato da Mesa n.º 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 84 de 2020, de que trata o Processo Digital nº 428/2020, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o **fornecimento e instalação do novo sistema de sinalização arquitetônica, institucional e viária, com confecção prévia das peças e desenvolvimento de software de orientação, conforme Manual de Sinalização da Alesp, pelo regime de empreitada por preço global**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 11/12/2020 e da Ata da Septuagésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/12/2020, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Rodrigo de Sousa Mendes, portador da carteira de identidade RG nº 45.870.142, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou dos serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

X - observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XI - apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - conforme NR 7, Norma Regulamentadora nº 7, e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - conforme NR 09, Norma Regulamentadora nº 9, ambas da Portaria 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 8 de junho de 1978, considerando o disposto no art. 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, para apreciação e aprovação do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, com início em 22/12/2020 e término em 20/01/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Administração, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 11/12/2020 e da Ata da Septuagésima Sexta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/12/2020 é de R\$ 333.307,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e sete reais), correndo à conta 33903983 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Gráficos.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias úteis, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser apresentado acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnica da Secretaria Geral de Administração, localizado no 1º andar do “Palácio 9 de Julho”, telefone (11) 3886-6718.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II - a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL;

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - comprovação, através de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e Folha de Registro de Empregados, ou de Contratos de Prestação de Serviços ou de Contrato Social, este devidamente registrado no órgão competente, de que possui em seu quadro profissional de nível superior, habilitado como engenheiro eletricista ou, ainda, profissional devidamente habilitado para responsabilizar-se pelos serviços objeto da presente licitação, atendendo as Resoluções nº 1010/2005, de 22 de agosto de 2005, e nº 218, de 29 de junho de 1973, ambas do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com o devido registro no Conselho competente, o qual apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e também deverá estar disponível no local com autonomia para tomar decisões. A presença poderá ser parcial, porém caso seja acionado pela Alesp, este deverá se apresentar prontamente.

V - termo de compromisso firmado por representante legal da pessoa jurídica participante do certame, declarando expressamente o respeito às normas pertinentes em vigor de Medicina e Segurança do Trabalho, ficando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ciente das inspeções que o Serviço Técnico da referida área realizará ao longo da execução do contrato, formalizado nos termos do Anexo IX deste Pregão;

VI - relação com descrição dos materiais e dos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados, conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Ato nº 11/2001, da Egrégia Mesa da ALESP (Anexo VIII), ao qual compromete-se mediante Termo de Compromisso (inciso V);

VII - certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

VIII - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal;

IX - certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e de seus dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS E/OU SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, e dos materiais é de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos da Proposta Comercial 11/12/2020, observado o prazo mínimo constante no Memorial Descritivo / Projeto Básico, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e demais disposições legais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000, da Mesa da ALESP, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 10 (dez) dias, contado da solicitação, o seguinte:

I - a substituição dos bens e/ou a reexecução dos serviços, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Parágrafo único - Em se tratando de extensão de garantia original, deverá ser apresentado documento que comprove o atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, quando da celebração do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Daniel Leão Bonatti e Sr. Marcelo Sarnelli Lemos. Eu, Mariana Francisca Lima,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor de Divisão Substituto e por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

**JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE**

DANIEL RIOS

FONSECA:30488142806

Assinado de forma digital por DANIEL
RIOS FONSECA:30488142806
Dados: 2020.12.22 14:45:32 -03'00'

**DANIEL RIOS FONSECA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

DANIEL LEÃO BONATTI

MARCELO SARNELLI LEMOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Rios Fonseca, representante legal da empresa **DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 84/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, em 21 de dezembro de 2020.

DANIEL RIOS

FONSECA:30488142806

Assinado de forma digital por
DANIEL RIOS FONSECA:30488142806
Dados: 2020.12.22 14:47:28 -03'00'

DANIEL RIOS FONSECA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 428/2020

OBJETO: Fornecimento e instalação do novo sistema de sinalização arquitetônica, institucional e viária, com confecção prévia das peças e desenvolvimento de software de orientação, conforme Manual de Sinalização da Alesp, pelo regime de empreitada por preço global

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

- ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:

Nome: Joel Oliveira

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Joel Oliveira

Cargo: Secretário Geral de Administração

CPF: 041.641.618-76

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Daniel Rios Fonseca

Cargo: Proprietário

CPF: 304.881.428-06

DANIEL RIOS

Assinatura: _____

FONSECA:30488142806

Assinado de forma digital por DANIEL RIOS
FONSECA:30488142806
Dados: 2020.12.22 14:48:22 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ N°: 13.838.932/0001-50

CONTRATO DIGITAL N°: 428/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: Fornecimento e instalação do novo sistema de sinalização arquitetônica, institucional e viária, com confecção prévia das peças e desenvolvimento de software de orientação, conforme Manual de Sinalização da Alesp, pelo regime de empreitada por preço global

VALOR: R\$ 333.307,00 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e sete reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, 21 de dezembro de 2020.

JOEL OLIVEIRA
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinado por : JOEL JOSE PINTO DE OLIVEIRA:04164161876

Data assinatura :22/12/2020 10:36:16